



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 212/2006-GAB/PMPBA, de 17 de julho de 2006.

Dispõe sobre os dias considerados feriados no Município de Pedra Branca do Amapari e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari aprovou e eu, *Antonio José Siqueira da Silva*, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São considerados feriados no Município de Pedra Branca do Amapari os dias:

- I. 01 de janeiro – Confraternização Universal;
- II. 21 de abril – Dia de Tiradentes;
- III. 01 de maio – Dia do Trabalhador e Aniversário do Município;
- IV. 29 de junho – Dia de São Pedro, Santo Padroeiro do Município;
- V. 07 de setembro – Dia da Independência do Brasil;
- VI. 12 de outubro – Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- VII. 02 de novembro – Dia de Finados;
- VIII. 15 de novembro – Dia da Proclamação da República;
- IX. 20 de novembro – Dia da Consciência Negra;
- X. 30 de novembro – Dia do Evangélico;
- XI. 25 de dezembro – Dia de Natal.

Parágrafo único: São também considerados feriados no Município de Pedra Branca do Amapari:

- I. Segunda e Terça-feira de Carnaval;
- II. Sexta-feira da Paixão;
- III. Corpus Christis.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das já consignadas no Orçamento Programa e outras que o Executivo Municipal fica autorizado a contrair.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari, em 17 de julho de 2006.


Antônio José Silveira da Silva
Prefeito Municipal de
Pedra Branca do Amapari
CPF: 572.843.342-15